

Portaria n.º 816/85**de 28 de Outubro**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que institui o regime jurídico dos deficientes das Forças Armadas (DFA), reconhece aos mesmos deficientes o direito ao uso de um cartão consignador do conjunto de regalias sociais e económicas que a lei lhes confere;

Tornando-se, assim, necessário definir o modelo do referido cartão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados e postos em execução os modelos de cartões em anexo, modelo A e modelo B, destinados aos deficientes das Forças Armadas (DFA), a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

2.º Os cartões referidos não substituem o bilhete de identidade civil ou militar, mas destinam-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica que, em função da percentagem de incapacidade, são próprios de cada DFA.

3.º Estes cartões são emitidos pela direcção do serviço de pessoal de cada ramo das Forças Armadas e autenticados com o respectivo selo branco, aposto no canto inferior direito da fotografia.

4.º Cada direcção do serviço de pessoal deve controlar os cartões utilizados e bem assim todas as si-

tuações que originem a sua substituição ou cancelamento.

5.º O cartão do modelo A é atribuído aos DFA com deficiência de 30 % até 60 %.

6.º O cartão do modelo B é atribuído aos DFA com deficiência igual ou superior a 60 %.

7.º Os cartões têm a cor amarelo-torrada com tarja longitudinal a encarnado e as dimensões de 110 mm X 84 mm e contêm as seguintes referências:

- a) Na parte superior do rosto, o escudo português e a expressão: «Exército Português», «Marinha Portuguesa» ou «Força Aérea Portuguesa», conforme o ramo ao serviço do qual foi adquirida a deficiência;
- b) Elementos de identificação;
- c) Fotografia idêntica à do bilhete de identidade;
- d) Grau de deficiência;
- e) Grupo sanguíneo e factor RH, impressos a encarnado;
- f) Assinatura e categoria do deficiente;
- g) Descrição dos direitos consignados no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, conforme o respectivo grau de deficiência, expresso em cada modelo de cartão.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 7 de Outubro de 1985.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

MODELO "A" Deficiência de 30 a 60%	 a) DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS DEFICIÊNCIA DE % CARTÃO Nº Nome Posto Bilhete de Identidade Nº de .../.../... do Arquivo de Identificação de Data de homologação b) do Serviço de Pessoal, .../.../... c) O Gr. Sang. RH ... a) Exército, Marinha ou Força Aérea Portuguesa; b) Direcção ou Superintendência; c) Director ou Superintendente	O titular deste cartão tem os direitos consignados no Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, designadamente os seguintes: Desconto de 75% nos transportes em caminho-de-ferro nacionais; Desconto de 50% nos bilhetes da TAP. nas linhas de cabotagem; Alojamento e alimentação por conta do Estado, em deslocações justificadas por adaptação prótesica ou tratamento hospitalar; Tratamento e hospitalização gratuita em estabelecimentos do Estado; Isenção do selo de propinas de frequência e exames em estabelecimentos do ensino oficial e uso gratuito de livros e material escolar; Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para empresas com participação maioritária do Estado; Concessões especiais para aquisição de habitação própria. Inscrição nos Serviços Sociais das Forças Armadas. NOTA: Este cartão não substitui o bilhete de identidade civil ou militar, mas destina-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica. Assinatura do titular:
--	---	--

R O S T O

V E R S O

MODELO "B" Deficiência igual ou superior a 60%	 DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS DEFICIÊNCIA DE % CARTÃO Nº Nome de .../.../... Posto Bilhete de Identidade Nº de .../.../... do Arquivo de Identificação de Data da homologação b) do Serviço de Pessoal, .../.../... c) 0 Gr. Sang. RH ... a) Exército, Marinha ou Força Aérea Portuguesa; b) Direcção ou Superintendência; c) Director ou Superintendente.
--	---

O titular deste cartão tem os direitos consignados no Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, designadamente os seguintes:

- Desconto de 75% nos transportes em caminho-de-ferro nacionais;
- Desconto de 50% nos bilhetes da TAP, nas linhas de cabotagem;
- Alojamento e alimentação por conta do Estado, em deslocações justificadas por adaptação protésica ou tratamento hospitalar;
- Tratamento e hospitalização gratuita em estabelecimentos do Estado;
- Isenção do selo de propinas de frequência e exames em estabelecimentos do ensino oficial e uso gratuito de livros e material escolar;
- Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para empresas com participação maioritária do Estado;
- Concessões especiais para aquisição de habitação própria;
- Inscrição nos Serviços Sociais das Forças Armadas;
- Isenção de taxa de emolumentos na aquisição de automóvel utilitário;
- Adaptação de automóvel do DFA;
- Isenção do imposto sobre o uso e fruição de veículos;
- Recolhimento em estabelecimento assistencial do Estado.

NOTA: Este cartão não substitui o bilhete de identidade, civil ou militar, mas destina-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica.

Assinatura do titular:

R O S T O

V E R S O